



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100227-39.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100227-2)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO  
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DE JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA 1ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

ORIGEM : ( )

### DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial na 1ª Vara Federal do Rio de Janeiro no período de 11 a 14/11/2019, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 desta Corregedoria Regional.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofício nº 05868), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofício nº 05913) a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofício nº 05873), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 1.131, de 08 de outubro de 2019, o Procurador da República Dr. Claudio Gheventer foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais para acompanhar os trabalhos desta correição ordinária.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição jan./2018	Outubro/ 2018	Correição / 2019
Ativos	1.989	2.348	2.999
Suspensos	1.052	1.116	864
Total	3.041	3.464	3.863

Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2018, em 30/10/2019.

Na Correição anterior, realizada de 15 a 19/01/2018, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100297-90.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 1ª Vara Federal do Rio de Janeiro/RJ, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “Esclarecer a concessão de teletrabalho a 7 (sete) servidores, entre eles a (i) DÉBORA DA ROCHA CAMARGOS CARNEIRO, oficiala de gabinete; (ii) DEISE DE



CASTRO SILVA, supervisora; (iii) KATIA REGINA DE MELLO TAVARES CANAS, supervisora, motivando, se for o caso, a excepcionalidade, os limites temporais e a necessidade de serviço que justifica a ampliação do quantitativo de servidores em teletrabalho na unidade de 4 para 7 servidores.”.

- Segunda recomendação: “Esclarecer, a DIRFO, tal autorização, objeto do JFRJ-DES-2015/07205, de 09/06/2015 - item 3.1, do Relatório de Correição”;

- Terceira recomendação: “Fixar metas de desempenho e prazos para o processamento, visto que a permanência de servidores em teletrabalho prescinde ???????? do acompanhamento dos resultados, a teor do art. 3º da Resolução TRF2-RSP- 2014/00013, da E. Presidência do TRF2 (item 5.1)

Quarta recomendação: “Constatado o baixo índice de atingimento da Meta nº 4 CNJ/2017 (35%) e que o processamento das Ações Cíveis Públicas abrangidas por ela ultrapassa rotineiramente o prazo para movimentação cartorária, a unidade deverá reorganizar seus processos de trabalho para movimentar esses feitos em até 30 dias úteis (art. 228, CNCR) - item 5.3”.

Quinta recomendação: “Adotar procedimentos para prevenir o descumprimento da norma do art. 220, CNCR, que atribuiu ao Magistrado o dever de inserir a classificação do tipo da sentença no cabeçalho ou rodapé da primeira e da última página (item 6.1)”.

Sexta recomendação: “Priorizar a prolação de sentença nos 17 processos conclusos além do prazo de 180 dias (art. 227, III, CNCR), constatado pela equipe de correições, no encerramento do relatório (30/3/2018), o aumento do número de processos nesta situação (6 durante a correição) - item 6.3”.

Sétima recomendação: “Estabelecer plano de trabalho para reduzir o acervo concluso para despacho e decisão além dos prazos estabelecidos no art. 227, CNCR (item 6.3): 239 para despacho e 170 para decisão, na data de fechamento do relatório”.

Oitava recomendação: “Identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além do prazo estabelecido na CNCR (art. 228) - item 9.2”.

Nona recomendação: “Regularizar as petições com cadastro antigo apontadas como pendentes no Painel de Indicadores da Corregedoria (item 9.4)”.

Décima recomendação: “Regularizar os processos com carga além dos prazos legais: (i) cobrar das partes e órgãos externos a restituição dos autos fora da Secretaria além dos prazos legais; (ii) realizar o movimento de recebimento no APOLO nos processos físicos já restituídos; e (iii) finalizar as remessas de autos eletrônicos cujos prazos para vista tenham expirado (item 9.5)”.

Décima-primeira recomendação: “Estabelecer rotinas mensais para verificação dos processos com prazos de suspensão vencidos e uniformizar a anotação dos motivos vinculando os feitos ao processo-paradigma, adotando, ainda, a boa prática de registrar no sistema de acompanhamento processual prazo para reativação automática dos feitos para revisar se permanecem vigentes os motivos da suspensão (item 11)”.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-



2018/07749, de 20/04/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFRJ-OFI-2018/03852, de 04/06/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100297-90.2018.4.02.0000 baixado em 31/10/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Considerando que a recomendação para diligenciar junto às partes para que devolvam os processos com prazo de remessa vencido também foi objeto da correição ordinária de 2018 (Décima recomendação) e que o fato persiste, havendo mais de 130 processos com prazo de remessa externa vencido e que o prazo de devolução dos processos mais antigos ultrapassa 9.700 dias, a unidade correccionada deverá, no prazo de 30 dias, regularizar a situação dos primeiros 50 processos listados no relatório de processos remetidos com prazo expirado (Apolo), sem prejuízo de regularização dos demais feitos (item 12.7).
- 2) Dar andamento/julgar os processos pendentes das Metas do CNJ para 2018 e 2019 e incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho visando ao cumprimento das Metas do CNJ (item 4).
- 3) Verificar se persiste motivo de suspensão do processo 001228570.2011.4.025101 (item 5).
- 4) Associar, no sistema Apolo, o processo nº 0004892-31.2010.4.02.5101 ao paradigma que ensejou a suspensão do feito ; alterar o motivo da suspensão do processo nº 5010174-47.2019.4.02.5101 para “aguardando decisão em instância superior (Agravo de Instrumento nº 5002100-78.2019.4.02.0000)”; certificar se persiste o motivo de suspensão do processo nº 0004416-95.2007.4.02.5101 (item 7.3).
- 5) Proferir despacho, decisão ou sentença nos processos com conclusão vencida, atendendo aqueles elencados no item 9.2.
- 6) Dar andamento a todos os processos sem movimentação pela Secretaria além dos prazos previstos na CNCR, priorizando os processos parados há mais de 150 dias, atendendo para aqueles elencados no item 9.3 e justificando eventual impossibilidade de fazê-lo.
- 7) Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos 5021663-18.2018.4.02.5101 e 5039585-72.2018.4.02.5101 (item 10).
- 8) Regularizar a juntada dos documentos indicados no Painel de Indicadores da Corregedoria (item 12.4).
- 9) Regularizar o acautelamento de materiais, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079 (item 13).
- 10) Numerar e rubricar as folhas de todos os livros obrigatórios, na forma do art. 129, III, da



CNCR, observado o §2º do art. 129 da CNCR; regularizar a pasta de audiências, conforme requisitos do artigo 129 do CNCR; proceder à abertura do livro de reclamações, sugestões e elogios (art. 128, I, “b”, CNCR), deixando-o visível e acessível ao público externo durante o expediente de atendimento (artigo 128, §1º, do CNCR); proceder à abertura da pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar (artigo 128, I, “e” do CNCR), item 14.

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO  
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região